Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1035/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18094/2013
PROTOCOLO	: 1456287
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO	: VÊNETO CONSTRUTORA LTDA - EPP
VALOR	: R$ 507.244,64
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES – CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que obedece as disposições legais e regulamentares, como também é regular o contrato de obra corretamente formalizado, que define os direitos, obrigações e responsabilidades das partes e que guarda conformidade com o seu objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2013 e da formalização do Contrato de Obra nº 382/2013, celebrado entre o Município de Amambai/MS, por seu Prefeito Sérgio Diozébio Barbosa, e a empresa Vêneto Construtora – LTDA. – EPP.

Campo Grande, 7 de abril de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Srª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 382/2013), pela modalidade de Tomada de Preços nº 004/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Amambai** e a empresa ***Vêneto Construtora – LTDA. - EPP.***, cujo objeto é a construção de 01 quadra coberta com vestiário – modelo FNDE/MEC PAC204269/2013 – localizado à Rua Mato Grosso, nº 1250 – Vila Durex – com 985,56 M², conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma e memorial descritivo, constantes em anexo ao edital, com valor contratual no montante de R$ 507.244,64 (quinhentos e sete mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA - 8321/2015 (peça nº 47), a Equipe Técnica da IEAMA, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos, constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, opinou:

> *"A Contratante enviou todos os documentos necessários à análise do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização contratual (2ª fase), referentes ao Contrato nº 382/2013, os quais se encontram* ***regularmente formalizados*** *e instruem o processo com clareza e precisão, porém com ressalva ao envio extemporâneo dos documentos a este Tribunal, conforme discriminado no Item 1 retromencionado; no entanto, verifica-se que tal inconformidade não acarretou danos ao erário.".*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 19009/2015 (peça nº 48), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Srª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas se manifestaram pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública, em que pese a intempestividade na remessa de documentos apontada pela IEAMA

De fato, vislumbro assistir inteira razão à equipe de apoio, pois os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de preços nº 004/2013 quanto à formalização do Contrato de Obra nº 382/2013.

Por sua vez, quanto à intempestividade apontada, embora o encaminhamento dos documentos necessários à aprovação das contas não tenha observado o prazo previsto na instrução normativa TC/MS n.º 035/2011, entendo que a conduta do jurisdicionado de encaminhar os referidos documentos cinco dias após o vencimento do prazo acabou por atender a finalidade da exigência normativa, motivo pelo qual deixo de aplicar a sanção regimental.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da formalização do Contrato de Obra nº 382/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da Câmara (art. 62, inc. I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e do Contrato de Obra, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Vêneto Construtora – LTDA. – EPP.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Srª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente, também, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

SETAC.GGB/ARP